



RESOLUÇÃO Nº 435 /2002

Dispõe sobre a rerratificação da Resolução nº 114/2002. (Processo Administrativo AGR nº 1770/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º, do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 4.648/96, atualmente em vigor, estabelece que o planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços cabem à AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º da Resolução nº 114/2002, de 14 de maio de 2002, do Conselho de Gestão da AGR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Deferir o pedido de operação da linha nº 611, São Luiz de Montes Belos/Jandaia, pela



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

empresa Viação Montes Belos Ltda., provisória e precariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, a fim de que os usuários não sejam penalizados.

Art. 2º - Ficam ratificados os arts. 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 114/2002.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de
novembro**

de 2002.

GIUSEPPE VECCI
Presidente